



VII SEMANA CIÊNCIA POLÍTICA

8 A 12 DE DEZEMBRO /UFSCAR-SP

GT 01 – Democracia e Instituições Políticas

Constituições mais detalhadas duram mais?

Lucas Nascimento Ferraz Costa (PPGCS(FCLAr/UNESP)/PPGPOL(UFSCar))¹

Matheus Emilio Pesce (PPGCS/FCLAr/UNESP)²

RESUMO: Este artigo investiga a relação entre o grau de detalhamento das constituições e sua longevidade, partindo da hipótese de que textos mais específicos tendem a ser mais duradouros. Utilizando o Constitutional Social Score Model (CSSM) para medir a densidade normativa de direitos sociais, a análise foca em uma amostra de 213 sistemas constitucionais já substituídos ("mortos"). Os resultados iniciais não mostram correlação significativa. Contudo, após controlar outliers uma correlação positiva e estatisticamente significativa ($r = 0,166$; $p = 0,030$). O detalhamento normativo, no entanto, explica apenas uma parcela modesta da variância na duração dos textos (aproximadamente 3%). O estudo conclui que, embora a especificidade seja um fator empiricamente relevante para a estabilidade, ela não é determinante. A resiliência de uma constituição depende de uma combinação complexa de fatores, incluindo flexibilidade para emendas, inclusividade no processo de sua criação e um ambiente institucional democrático que garanta sua eficácia. A densidade normativa, portanto, é uma condição necessária, mas não suficiente, para a sobrevivência constitucional, atuando como um pilar de sustentação dentro de um ecossistema político e social mais amplo.

¹ Doutor pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR).

² Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS) da UNESP-FCLAr, Araraquara.



Palavras-chave: Constitucionalismo comparado; CSSM; Longevidade constitucional; Direitos sociais.

ABSTRACT: This article investigates the relationship between the level of constitutional detail and longevity, based on the hypothesis that more specific texts tend to be more durable. Using the Constitutional Social Score Model (CSSM) to measure the normative density of social rights, the analysis focuses on a sample of 213 already replaced ("dead") constitutional systems. Initial results show no significant correlation. However, after controlling for outliers a positive and statistically significant correlation emerges ($r = 0.166$; $p = 0.030$). Normative detail, however, explains only a modest portion of the variance in text duration (approximately 3%). The study concludes that, although specificity is an empirically relevant factor for stability, it is not determinant. A constitution's resilience depends on a complex combination of factors, including flexibility for amendments, inclusiveness in its creation process, and a democratic institutional environment that ensures its effectiveness. Normative density is therefore a necessary but not sufficient condition for constitutional survival, acting as a supporting pillar within a broader political and social ecosystem.

Keywords: Comparative constitutionalism; CSSM; Constitutional longevity; Social rights.

INTRODUÇÃO

As constituições nacionais ocupam posição central na organização jurídico-política dos Estados contemporâneos, combinando funções institucionais, normativas e simbólicas. São documentos que estabelecem a estrutura do poder, definem os direitos fundamentais, expressam valores coletivos e delineiam a identidade política da nação. Entretanto, como lembram Elkins, Ginsburg e Melton (2009), embora as constituições sejam elaboradas para durar, a maioria delas morre muito antes do esperado. A análise longitudinal dos documentos constitucionais revela que a longevidade é mais exceção do



VII SEMANA CIÊNCIA POLÍTICA

8 A 12 DE DEZEMBRO UFSCAR-SP

PPGPOL

que regra (Elkins, et al, 2009). Quando observamos o panorama comparado, percebemos que, apesar da idealização de alguns casos paradigmáticos, como a Constituição dos Estados Unidos de 1789, a maior parte das constituições nacionais tem vida curta e é substituída antes de completar duas ou três décadas.

Essa constatação empírica desafia narrativas jurídicas tradicionais que concebem as constituições como instrumentos perenes ou como pactos definitivos entre governantes e governados. Conforme mostram Galligan e Versteeg (2013), as constituições são documentos profundamente inseridos em contextos sociais, políticos e históricos específicos. Elas cristalizam, por algum momento, expectativas, valores e disputas, mas não são imunes às transformações sociais e políticas. A historicidade dos projetos constitucionais faz parte de sua natureza: surgem como respostas a problemas ou crises, refletem arranjos institucionais e podem se descolar da realidade à medida que as sociedades se transformam. É por isso que, apesar de serem textos que “visam a durar”, as constituições carregam uma “data de validade”, ainda que não declarada.

No campo dos direitos fundamentais, essa historicidade é também evidente. Bobbio (2004) indica que a “evolução” dos direitos está profundamente ligada às condições sociais e políticas de cada época. A própria noção de direitos se expande e se reconfigura ao longo do tempo, produzindo novos consensos, novas disputas e novas exigências dirigidas ao Estado. A estrutura das “gerações de direitos”, apesar de seus limites analíticos, expressa bem esse movimento: os direitos civis e políticos surgem como resposta às monarquias absolutistas; os direitos sociais, como reação às desigualdades produzidas pela industrialização; e os direitos coletivos ou identitários, como formulação contemporânea de lutas por reconhecimento. Assim, as constituições não apenas consagram direitos, mas também participam da constante reelaboração do significado e do alcance desses direitos.



VII SEMANA CIÊNCIA POLÍTICA

8 A 12 DE DEZEMBRO UFSCAR-SP

PPGPOL

Diante desse quadro teórico e histórico, o presente artigo busca investigar se o grau de detalhamento das constituições - particularmente no que concerne aos direitos sociais e econômicos - possui relação com sua duração. A hipótese principal sustenta, de acordo as constatações de Elkins, Ginsburg e Melton (2009), que constituições mais específicas tendem a sobreviver por mais tempo. A especificidade normativa seria capaz de reduzir incertezas, estabilizar expectativas institucionalmente e ampliar a legitimidade do texto, favorecendo sua resiliência diante de tensões políticas. Para testar essa hipótese, utilizamos dados do CSSM (Constitutional Social Score Model), um índice que mensura a o grau de detalhamento dos direitos sociais e econômicos em constituições nacionais desde 1789, variando de 0 a 10 conforme o grau de detalhamento dos artigos relacionados aos direitos sociais (Costa, 2023). Diante disso, a pergunta que guia esta investigação é: Constituições mais detalhadas, no que toca os direitos sociais e econômicos, duram mais?

Para responder a essa questão, o artigo está estruturado em cinco seções. Após esta introdução, a segunda seção apresenta o marco teórico que fundamenta a análise, discutindo os conceitos de especificidade, inclusividade e flexibilidade como determinantes da estabilidade constitucional. A terceira seção detalha a metodologia empregada, incluindo a apresentação do Constitutional Social Score Model (CSSM), a caracterização da amostra e os procedimentos de análise de dados. A quarta seção expõe os resultados da análise de correlação, demonstrando a associação entre as variáveis. Por fim, a quinta seção discute as implicações desses achados, reconhece as limitações do estudo e propõe uma agenda para futuras pesquisas.

CONSTITUIÇÃO, ESPECIFICIDADE E ESTABILIDADE

As constituições podem ser compreendidas, em seu núcleo mais estrutural, como contratos políticos forjados em contextos de incerteza. A teoria do contrato incompleto, utilizada por Elkins, Ginsburg e Melton (2009), oferece uma metáfora poderosa para compreender a fragilidade e a adaptabilidade desses textos. Ao contrário dos contratos



VII SEMANA CIÊNCIA POLÍTICA

8 A 12 DE DEZEMBRO UFSCAR-SP

PPGPOL

privados, cuja previsibilidade é juridicamente exigida, os contratos constitucionais são estruturados em ambientes altamente voláteis, nos quais os atores políticos não dispõem de informações completas sobre o futuro nem sobre a confiabilidade dos demais atores relevantes. Assim, as constituições cristalizam barganhas historicamente situadas, elaboradas a partir de incentivos institucionais, assimetrias de poder e pactos temporários que, por definição, são incompletos (Elkins; Ginsburg; Melton, 2009).

A partir dessa perspectiva, três atributos principais são identificados como determinantes da estabilidade constitucional: especificidade, inclusividade e flexibilidade. A especificidade se refere ao grau de detalhamento com que os dispositivos constitucionais são redigidos. Uma constituição mais específica oferece contornos normativos mais claros, reduz margens de ambiguidade e facilita sua operacionalização por atores jurídicos e políticos. A inclusividade diz respeito à extensão da participação dos atores relevantes na elaboração do texto, o que pode aumentar sua legitimidade e sua aceitação social. Já a flexibilidade diz respeito à capacidade do texto constitucional de incorporar mudanças sem a necessidade de substituição integral por meio de mecanismos de emenda. Esses três atributos, em conjunto, moldam a resiliência da constituição diante de pressões externas e internas (Elkins; Ginsburg; Melton, 2009).

O presente artigo foca no primeiro desses atributos: a especificidade normativa, entendida aqui como o grau de detalhamento dos dispositivos constitucionais, considerado neste trabalho a partir da qualidade dos direitos sociais e econômicos constitucionalizados. Esse enfoque justifica-se tanto por razões teóricas quanto por limitações metodológicas. Teoricamente, constituições mais específicas em matéria de direitos tendem a gerar expectativas mais claras e estruturadas por parte dos cidadãos e instituições. Ao explicitar obrigações estatais e garantir determinados serviços ou prestações sociais, uma constituição densa em direitos sociais pode ampliar o custo político de sua substituição. Normas detalhadas, sustentamos, funcionam, nesse sentido, como “lombadas” à erosão institucional na medida em que estabelecem pontos focais



claros para eventuais reivindicações sociais e processos de interpretação judicial (Chilton e Versteeg, 2020).

Galligan e Versteeg (2013) argumentam que as constituições não são apenas estruturas legais, mas também fenômenos sociais. Elas não apenas regulam o exercício do poder, mas também simbolizam valores coletivos, identidades nacionais e compromissos ético-políticos do Estado com seus cidadãos. O texto constitucional, ao incorporar certos direitos, projeta uma imagem do que o Estado pretende ser e do tipo de sociedade que se busca construir. Esse caráter simbólico das constituições explica, por exemplo, a proliferação de cláusulas programáticas que, mesmo sem efeito jurídico imediato, operam como compromissos públicos diante da cidadania e da comunidade internacional.

O vínculo entre direitos sociais, detalhamento constitucional e estabilidade institucional também encontra fundamento nas teorias da judicialização da política. Segundo Epp (1998), a existência de um “suporte estrutural para os direitos” - ou seja, um arcabouço institucional normativo que permita eventuais litígios - está diretamente ligada à presença de normas claras e acessíveis no texto constitucional. Direitos genéricos têm menor potencial de mobilização judicial, o que limita sua efetividade e, por consequência, sua capacidade de produzir vínculos sociais duradouros. Já normas específicas, por sua vez, estruturam a atuação de advogados, tribunais e movimentos sociais, contribuindo para a institucionalização de um regime de direitos mais robusto.

O grau de detalhamento da constituição também se relaciona com sua função de coordenação. Como destacam os próprios Elkins, Ginsburg e Melton (2009), constituições mais específicas oferecem maior previsibilidade e reduzem os custos de interpretação e disputa. Um texto constitucional detalhado obriga os participantes a revelar suas preferências mais claramente e delimita, com maior precisão, as obrigações.



VII SEMANA CIÊNCIA POLÍTICA

8 A 12 DE DEZEMBRO UFSCAR-SP

PPGPOL

Contudo, é preciso reconhecer que a especificidade excessiva pode, paradoxalmente, comprometer a flexibilidade. Constituições muito detalhadas podem dificultar a adaptação normativa e gerar rigidez institucional, especialmente quando os mecanismos de reforma são complexos. Este é um dos dilemas clássicos do constitucionalismo: como combinar estabilidade e flexibilidade em um mesmo documento? Elkins, Ginsburg e Melton (2009) respondem que a solução está em conciliar o grau de detalhamento para garantir clareza e amplitude necessária para permitir reinterpretação. O desafio é criar constituições que ofereçam orientação sem amarrar excessivamente o futuro.

Nesse sentido, a estabilidade constitucional não deve ser compreendida como mera resistência à mudança, mas como capacidade de processar mudanças sem romper a ordem constitucional. Uma constituição estável é aquela que, diante de novas demandas sociais, consegue integrar inovações normativas por meio de emendas ou reinterpretações, sem necessidade de substituição. A especificidade contribui para essa estabilidade na medida em que materializa direitos sociais concretos e amplia sua legitimidade social. Mas, se não acompanhada de mecanismos de flexibilidade institucional, pode se tornar um fator de paralisação, gerando instabilidade social e, consequentemente, política.

Portanto, deve-se considerar o papel simbólico-político das constituições como instrumentos de orientação estatal. Lilla (2018), ao analisar a crise do progressismo norte-americano, aponta que parte das dificuldades atuais decorre da perda de capacidade dos liberais de construir grandes narrativas políticas integradoras. As constituições, quando estruturadas com alto grau de detalhamento normativo, podem funcionar como essas narrativas - organizam as lutas sociais e criam os horizontes de futuro. Por isso, o detalhamento de direitos sociais não é apenas um elemento técnico, mas também um elemento político de construção de consensos duradouros. Quando bem calibrada, a



especificidade constitucional amplia a força simbólica do texto e fortalece sua resiliência diante das - cada vez mais constantes - instabilidades políticas.

METODOLOGIA

A análise empírica apresentada neste trabalho baseia-se no uso do *Constitutional Social Score Model* (CSSM), uma metodologia de codificação sistemática de dispositivos constitucionais com foco nos direitos sociais e econômicos. O modelo foi desenvolvido por Costa (2023) como instrumento de aferição do detalhamento normativa dos textos constitucionais. A aplicação do CSSM consiste em atribuir valores de 0 a 10 para cada constituição com base no grau de detalhamento dos direitos sociais. A pontuação do (CSS) produzido através do CSSM é construída através da média aritmética de sete (7) subgrupos de direitos sociais: educação, saúde, moradia, minorias, ambientais, consumidores e trabalho. Cada subgrupo possui códigos com suas respectivas pontuações que variam do mais genérico (pontuação menor) ao mais detalhado e específico (pontuações mais altas). Cada subgrupo produz uma nota de 0 a 10 e o CSS total de determinado documento é produzido pela média das pontuações dos subgrupos.

A pesquisa opera sobre uma amostra de 100 países, com foco exclusivo nas constituições extintas (ou seja, substituídas por outras ao longo do tempo). O universo analisado totaliza 412 sistemas constitucionais, dos quais 213 foram substituídos e 199 permanecem em vigor até o momento da coleta. A escolha metodológica de trabalhar apenas com constituições mortas tem como objetivo garantir maior validade causal ao teste da hipótese de que o grau de detalhamento normativo influencia a duração temporal das constituições. Ao restringir a amostra a sistemas já encerrados, é possível mensurar com exatidão sua longevidade efetiva (em anos), evitando estimativas artificiais que poderiam comprometer a análise estatística.



A codificação de cada constituição foi realizada a partir de sua versão integral em inglês, conforme disponibilizada pelas bases *Constitute Project* e *Comparative Constitutions Project* (Elkins; Ginsburg; Melton, 2009). Em cada documento, foram identificadas e avaliadas cláusulas referentes a direitos sociais, com base em um conjunto de códigos que permitem captar desde menções genéricas até garantias normativas completas, como obrigações estatais específicas, mecanismos de execução e critérios de elegibilidade. O score final de cada constituição é obtido pela média aritmética dos valores atribuídos aos subgrupos de direitos identificados.

Para mensurar a variável dependente - longevidade constitucional - considerou-se o número de anos entre a promulgação e a revogação formal de cada constituição. Em seguida, os dados foram organizados em um banco estatístico e submetidos a análise de correlação linear de Pearson, com o objetivo de identificar se há associação entre o detalhamento normativo (CSSM) e o tempo de vigência das constituições extintas. A escolha desse teste se justifica pelo caráter intervalar das variáveis envolvidas e pela busca por uma medida objetiva de associação entre os pares de valores.

A etapa seguinte consistiu na construção de um diagrama de dispersão (scatterplot) com os eixos “CSSM” (pontuação de detalhamento) e “duração constitucional” (em anos). Esse procedimento visual permite avaliar a distribuição dos dados, identificar padrões e observar a existência de outliers que poderiam distorcer os resultados. Foram também testadas diferentes versões da amostra, com e sem a exclusão dos 5% de constituições com os maiores e menores scores e durações.

Vale indicar, ainda, que esta metodologia objetiva identificar causalidade direta entre o detalhamento e a duração dos textos constitucionais. Trata-se, na verdade, de um exercício exploratório que busca testar a hipótese teórica formulada por Elkins, Ginsburg e Melton (2009), segundo a qual a especificidade normativa é um dos elementos que contribuem para a estabilidade dos sistemas constitucionais. Ao combinar análise



qualitativa do conteúdo com métricas quantitativas, espera-se produzir evidências relevantes para o debate acadêmico sobre a arquitetura dos textos constitucionais e sua longevidade.

RESULTADOS

Antes de proceder à análise correlacional, é fundamental apresentar as estatísticas descritivas das principais variáveis para a amostra completa de constituições extintas ($N=213$). A Tabela 1 resume as medidas de tendência central e dispersão para a longevidade constitucional (em anos) e para o índice de detalhamento normativo (CSSM).

Tabela 1: Estatísticas Descritivas das Variáveis ($N=213$).

Variável	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Mediana
Longevidade(Anos)	17	23,8	1	9
CSS (0-10)	1,78	1,82	0	1,17

Fonte: Elaborado pelos autores.

Os dados mostram uma longevidade média de aproximadamente 17 anos, mas com um alto desvio padrão e uma mediana de apenas 9 anos, confirmando que a maioria das constituições tem vida curta. O CSSM médio é de 1,78, indicando um nível de detalhamento geralmente baixo a moderado na amostra.

Como nosso objetivo é compreender a relação entre estabilidade constitucional, medida pela duração (*endurance*) dos sistemas constitucionais, com o nível de especificidade de seus dispositivos, medido pelo CSS, então nos importa examinar as constituições que tiveram seu fim. Afinal, as constituições vigentes mais recentes podem ser estáveis ainda que tenham uma curta duração, pois não sabemos quando e se serão substituídas.



A morte das constituições é um fenômeno relativamente comum. Entre vivos e mortos, com efeito, os últimos são mais comuns em nossa amostra. Há, de um total de 412 sistemas constitucionais, 199 vivos e 213 que morreram, ou seja, foram sucedidos por outros. Se comparamos todos os sistemas constitucionais mortos com os respectivos CSS de suas constituições em seu formato original, ou seja, quando foram promulgados, não encontramos uma correlação estatisticamente significativa, como indica a tabela 2.

Tabela 2: Correlação de Pearson entre CSS e idade do sistema constitucional.

Pearson's Correlations

Variable	CSS	Age Constitutional system
1. CSS	Pearson's r —	
	p-value —	
2. Age Constitutional system	Pearson's r -0.063 —	
	p-value 0.370 —	

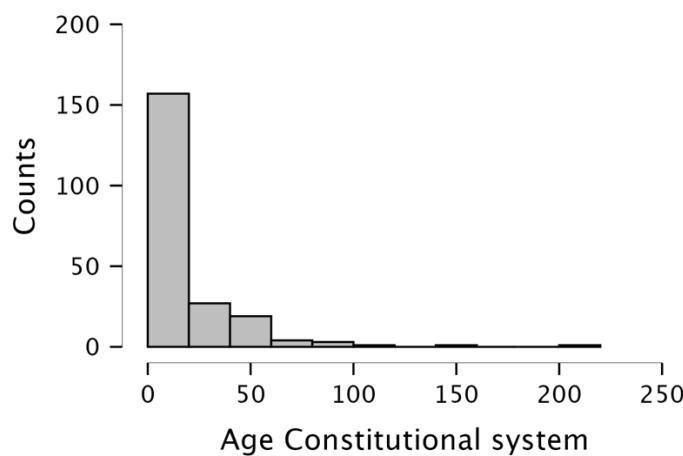
* $p < .05$, ** $p < .01$, *** $p < .001$

Fonte: Elaborado pelos autores.

Contudo, a distribuição da idade dos sistemas constitucionais quando morreram revelam alguns outliers que enviesam a análise, conforme ilustra os gráficos de distribuição abaixo. O histograma (Gráfico 1) ilustra visualmente a distribuição da variável 'idade do sistema constitucional'. Fica evidente a forte assimetria à direita, com a grande maioria das constituições tendo uma vida útil curta (concentração máxima entre 0 e 25 anos) e poucos casos de longevidade extrema. A análise da distribuição é reforçada pelo diagrama de caixa (Gráfico 2), que não apenas confirma a concentração dos dados em valores mais baixos, mas também identifica visualmente os múltiplos outliers que se estendem bem acima do intervalo

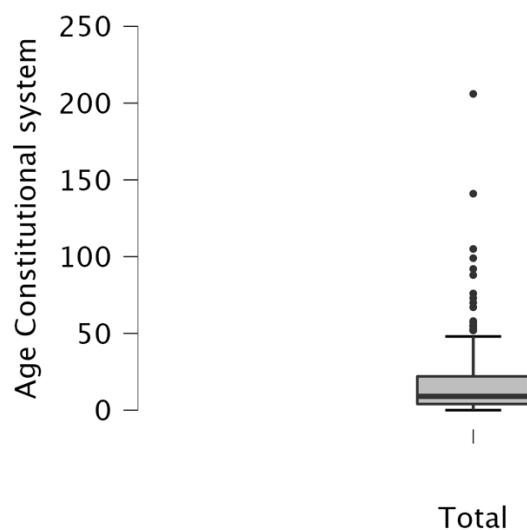


Gráfico 1: Histograma da distribuição da frequência da idade dos sistemas constitucionais.



Fonte: Elaborado pelos autores.

Gráfico 2: Diagrama de caixa da idade dos sistemas constitucionais.



Fonte: Elaborado pelos autores.

Se estipularmos um limiar de idade de 30 anos, então o número de observações de nossa amostra se reduz para 174, ou seja, 82% do total. Neste caso, excluem-se os outliers mais significativos e a correlação entre idade dos sistemas constitucionais passa a ser estatisticamente significativa em $p=0,03$, como indica tabela 3.



Tabela 3: Correlação de Pearson entre a especificidade constitucional (CSS) e a idade do sistema constitucional após a exclusão de outliers (N=174). A análise considera apenas sistemas com até 30 anos de idade.

Pearson's Correlations

Variable	CSS	Age Constitutional system
1. CSS	Pearson's r —	
	p-value	—
2. Age Constitutional system	Pearson's r 0.166 *	—
	p-value	0.030

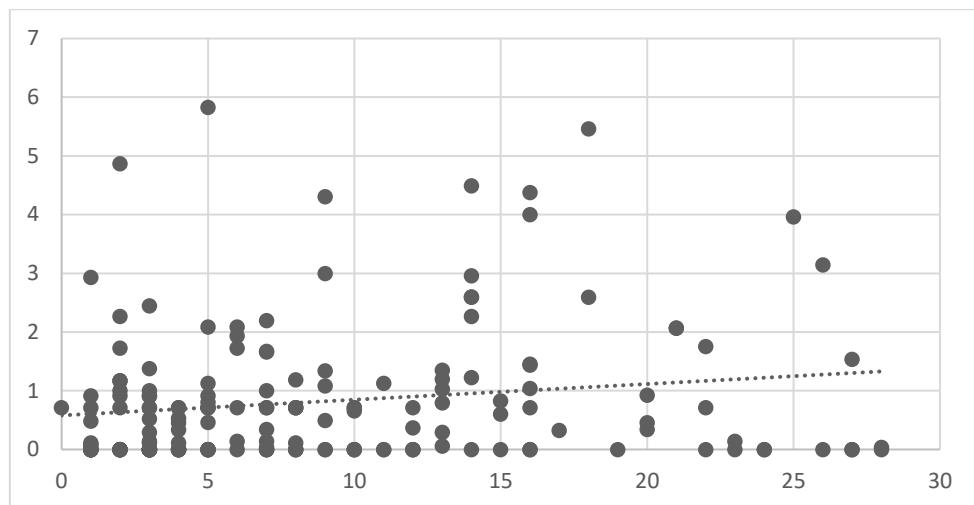
* $p < .05$, ** $p < .01$, *** $p < .001$

Fonte: Elaborado pelos autores.

A correlação positiva encontrada na análise da amostra filtrada, e indicada na tabela 2, pode ser visualizada no diagrama de dispersão (Gráfico 3). Apesar da considerável dispersão dos dados, a linha de regressão ascendente reforça a tendência de que constituições mais detalhadas (maior CSS) tendem a ser mais duradouras no subconjunto analisado.



Gráfico 3: Diagrama de dispersão da relação entre CSS e idade do sistema constitucional. A linha pontilhada representa a tendência linear de regressão.



Fonte: Elaborado pelos autores.

Assim, uma primeira leitura dos resultados sugere que há, de fato, alguma aderência empírica à hipótese de que constituições mais específicas tendem a ser mais estáveis. A correlação de Pearson entre o CSS e a idade dos sistemas constitucionais no momento em que foram substituídos é positiva e estatisticamente significativa ($r = 0,166$; $p = 0,030$).

Em termos substantivos, isso indica que, na amostra considerada, sistemas constitucionais mais detalhados em matéria de direitos sociais parecem, em média, sobreviver por mais tempo antes de serem substituídos. No entanto, o tamanho do efeito é modesto: o coeficiente de correlação implica que o CSS explica apenas uma pequena parcela da variância na idade dos sistemas (cerca de 3%). O diagrama de dispersão reforça essa leitura: embora a linha de regressão apresente inclinação levemente ascendente, os pontos estão amplamente dispersos e é possível identificar sistemas relativamente longevos em praticamente todos os níveis de CSS.

VII SEMANA CIÊNCIA POLÍTICA

8 A 12 DE DEZEMBRO /UFSCAR-SP



Assim, os resultados são compatíveis com a expectativa teórica, mas sugerem que a especificidade constitucional, pelo menos quando medidas por meio do CSS, é, no máximo, um fator contributivo entre vários outros que influenciam a durabilidade das constituições.

Do ponto de vista de agenda de pesquisa, esses achados convidam a uma análise mais estruturada. Em primeiro lugar, é necessário estimar modelos multivariados que controlem para variáveis clássicas associadas à estabilidade constitucional, como tipo de regime (democrático/autoritário ou medidas contínuas de democracia), nível de desenvolvimento econômico, ocorrência de guerras e conflitos internos, forma de Estado, desenho do sistema político (presidencialismo/parlamentarismo, fragmentação partidária) e região do mundo. A inclusão dessas variáveis de controle permitirá avaliar se o efeito do CSS se mantém, se fortalece, enfraquece ou se desaparece quando se consideram outros determinantes conhecidos da estabilidade constitucional. Em segundo lugar, vale explorar especificações não lineares (por exemplo, testar se a relação é mais forte apenas acima de certos patamares de CSS) e modelos mais adequados à natureza do fenômeno em estudo, como análises de sobrevivência (Cox ou modelos paramétricos), que tratem explicitamente a duração dos sistemas constitucionais e permitam incorporar constituições ainda vigentes como observações censuradas. Por fim, seria importante testar a robustez dos resultados a diferentes operacionalizações da “especificidade”, combinando o CSS com outros indicadores textuais, considerando outros conjuntos de direitos além dos sociais, ou identificar distinções entre cada grupo de direitos sociais.

Além disso, vale levar em consideração o efeito das emendas. Sabemos que, embora as constituições sofram maiores alterações em razão de mudanças de sistema constitucional do que por emendas (McElwain e Clipperton, 2015; Law e Whalen, 2020; Elkins, Ginsburg e Melton, 2009), estas não são desprezíveis. A constituição argentina de 1853, por exemplo, em sua versão original possui um CSS de apenas 0,14, o qual foi elevado para 1,89, em 1949 e para 3,57, em 1994. Ou seja, em um mesmo sistema



constitucional o CSS pode variar significativamente. Esta mudança, sem rompimento, evoca dois fatores apontados por Elkins, Ginsburg e Melton (2009), de um lado, a própria especificidade, que, embora ausente na versão original foi sendo incorporada ao longo da vida constitucional, e, de outro, a flexibilidade: constituições passíveis de serem atualizadas, adaptadas, inclusive estabelecendo agendas sociais mais rígidas, tendem a ser mais estáveis, pois favorecem a renegociação constitucional.

Então nossos dados preliminares contam apenas uma parte da história e precisam ser refinados combinando análises adicionais. O CSSM possui boa parte dos dados necessários para tais análises, razão pela qual pretendemos revisitar este problema de pesquisa em breve.

DISCUSSÃO E IMPLICAÇÕES

A análise empírica desenvolvida embora revele uma correlação estatisticamente significativa entre o grau de detalhamento constitucional e a duração dos textos extintos, indica que essa relação é apenas parcialmente explicativa. A presença de uma correlação positiva, porém fraca, demonstra que constituições mais densas em matéria de direitos sociais tendem, em média, a apresentar maior longevidade, mas tal tendência não é suficiente para garantir previsibilidade ou estabilidade por si só. Isso nos leva à necessidade de considerar a constitucionalidade como uma construção de muitas dimensões e contextualmente determinada, que combina aspectos normativos, políticos, culturais e institucionais. A especificidade, conforme argumentado por Elkins, Ginsburg e Melton (2009), deve ser vista como uma variável necessária, mas não suficiente para a longevidade constitucional.

Nesse sentido, o detalhamento normativo se insere em um triângulo analítico mais amplo, junto com a inclusividade do processo constituinte e a flexibilidade institucional. Constituições muito detalhadas, porém construídas de forma excludente, podem ser percebidas como impostas e, portanto, suscetíveis à rejeição. Da mesma forma,



constituições rígidas e inflexíveis, ainda que detalhadas, não conseguem absorver as transformações políticas e sociais sem provocar crises. A capacidade das constituições se adaptar, como sugerido por Galligan e Versteeg (2013), é um dos pilares da estabilidade constitucional, pois permite que a ordem normativa acompanhe as mudanças históricas sem comprometer sua legitimidade. Assim, constituições com alto CSSM, mas pouco flexíveis, podem tornar-se obsoletas diante da emergência de novas demandas, abrindo caminho para sua substituição.

A densidade normativa³ identificada pelo CSSM pode ser interpretada, também, como um reflexo da cultura constitucional de determinado país. A incorporação de direitos sociais, por exemplo, pode indicar a tentativa de responder a clivagens estruturais (como desigualdade, exclusão, autoritarismo) por meio de mecanismos jurídicos. A inclusão de dispositivos detalhados pode, portanto, consolidar um sistema de apoio aos direitos, capaz de defender o texto constitucional contra ataques políticos ou tentativas de erosão autoritária, tal como alertam Chilton e Versteeg (2020) ao analisar como constituições com cláusulas explícitas tendem a proteger minorias e grupos vulneráveis.

No entanto, essa função estabilizadora depende diretamente da efetividade das instituições envolvidas na defesa da constituição. Como alerta Couto (2006), não há eficácia jurídica sem condições políticas e institucionais de aplicabilidade. O detalhamento textual pode garantir previsibilidade normativa, mas sua força depende de atores sociais e políticos comprometidos com o respeito ao texto constitucional. Em ambientes institucionalmente frágeis a densidade normativa pode tornar-se apenas uma camada simbólica, descolada da prática. Nesse caso, a constituição não cumpre sua

³ Neste trabalho, o conceito de "densidade normativa" é utilizado como sinônimo de especificidade e é operacionalizado pelo índice CSSM. É crucial distinguir densidade normativa da mera extensão (tamanho) da constituição. Um texto pode ser longo, porém vago e programático. A densidade, ao contrário, refere-se à precisão com que os direitos são definidos, detalhando a natureza da prestação, as obrigações do Estado e, em alguns casos, os mecanismos de justiciabilidade. Portanto, uma constituição com alta densidade normativa em direitos sociais é aquela que não apenas os enuncia, mas que articula com clareza o escopo e a substância dessas garantias.



função de organizar o Estado nem de limitar o poder dos governos, convertendo-se uma constituição não constitucionalista.

O argumento de que constituições mais densas tendem a durar mais tempo também pode ser desafiado por casos de constituições longas que sucumbiram rapidamente, como a constituição venezuelana de 1961 (CSS 3,96) ou a boliviana de 1967 (CSS 2,99), substituídas em contextos de grande instabilidade política e reconfiguração do poder. Esses exemplos revelam que o conteúdo do texto, por mais elaborado que seja, não é suficiente para garantir durabilidade diante de rupturas no pacto político de base. O que confere estabilidade não é apenas a constituição, mas sua capacidade de representar consensos mínimos e de ser reformada progressivamente. Quando essa capacidade é corroída, o texto constitucional perde sua centralidade normativa e simbólica, ainda que mantenha alta pontuação no CSSM.

Textos excessivamente extensos, com dispositivos genéricos, podem dificultar a interpretação jurídica, sobrecarregar o judiciário e comprometer a coesão do sistema. Além disso, constituições muito prescritivas podem inviabilizar reformas importantes, sobretudo em momentos de emergência social. Como apontam Elkins et al. (2009), o desafio está em alcançar um ponto razoável entre a estabilidade proporcionada pela especificidade e a flexibilidade necessária à adaptação. Trata-se, portanto, de um equilíbrio delicado, que deve levar em conta as características históricas, sociais e institucionais de cada país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve por objetivo investigar se há relação entre o grau de detalhamento das constituições nacionais, especialmente no que diz respeito aos direitos sociais e econômicos, e sua duração temporal. A hipótese orientadora partiu dos argumentos de Elkins, Ginsburg e Melton (2009), segundo os quais três elementos



fundamentais - especificidade, inclusividade e flexibilidade - contribuem para a estabilidade constitucional. Com base nessa premissa, construímos uma base empírica fundamentada na metodologia do Constitutional Social Score Model (CSSM), codificando mais de 400 textos constitucionais de 100 países entre os anos de 1789 e 2023, com foco nos sistemas constitucionais que já se encontram extintos. A intenção foi verificar se constituições mais densas em termos de normatividade social tendem a durar mais do que aquelas marcadas por textos enxutos e generalistas.

Os resultados, como apresentado ao longo deste trabalho, indicam que há, de fato, uma correlação estatisticamente significativa entre densidade normativa e longevidade constitucional. No entanto, a força dessa correlação é modesta: o coeficiente encontrado implica que o CSSM explica apenas cerca de 3% da variância na idade dos sistemas extintos. O diagrama de dispersão reforça essa leitura, ao revelar uma linha de tendência levemente ascendente, mas rodeada por ampla dispersão dos dados. Em outras palavras, há sistemas constitucionais longos e curtos em todos os níveis de detalhamento, e embora constituições mais densas tendam a durar um pouco mais, essa não é uma relação determinística. Os achados empíricos, portanto, confirmam parcialmente a hipótese, mas apontam para a complexidade do fenômeno constitucional e a multiplicidade de fatores que afetam sua estabilidade.

Esses resultados permitem algumas inferências relevantes. Em primeiro lugar, a análise sugere que o grau de especificidade constitucional é um fator que deve ser considerado no desenho institucional, especialmente quando se busca criar ordens constitucionais duradouras. Em contextos democráticos, a normatividade densa pode operar como uma proteção contra retrocessos autoritários, na medida em que dificulta mudanças abruptas, impõe custos simbólicos à violação do pacto constitucional e oferece instrumentos de controle e litigância à sociedade civil organizada. Essa perspectiva está em consonância com os estudos de Epp (1998) e Chilton e Versteeg (2020), que apontam



VII SEMANA CIÊNCIA POLÍTICA

8 A 12 DE DEZEMBRO UFSCAR-SP

PPGPOL

para a importância da institucionalização explícita dos direitos como forma de sustentação de regimes democráticos.

Em segundo lugar, os dados reafirmam que não basta o detalhamento textual para assegurar estabilidade. Constituições longas e minuciosas podem ser rapidamente substituídas quando carecem de legitimidade política, de inclusão social no processo constituinte ou de mecanismos eficazes de revisão. A análise histórica demonstra que muitas constituições falharam não por seu conteúdo, mas por estarem inseridas em contextos autoritários, excludentes ou institucionalmente frágeis. Como afirmam Galligan e Versteeg (2013), a constituição não é apenas uma norma jurídica, mas uma construção sociopolítica que depende da adesão ativa de elites e cidadãos. Assim, a longevidade constitucional não deve ser pensada apenas como produto do texto, mas como resultado de um ecossistema normativo, institucional e cultural mais amplo.

Outro aspecto relevante diz respeito ao uso do CSSM como ferramenta metodológica de análise comparada. O modelo permite uma codificação precisa, replicável e conceitualmente rigorosa das constituições nacionais, superando a limitação de estudos meramente descritivos. A construção dos códigos, organizados em escalas de abrangência e especificidade, permite mensurar com maior acurácia a densidade normativa de cada constituição, favorecendo análises transnacionais e diacrônicas. No entanto, é importante reconhecer que o CSSM, ao trabalhar exclusivamente com os textos constitucionais formais, pode não captar a totalidade das normas constitucionais vigentes, sobretudo em países com ordens constitucionais informais ou baseadas em práticas não escritas. Essa limitação, conforme discutido por Elkins et al. (2009), deve ser levada em conta ao interpretar os resultados.

Além disso, a abordagem centrada nos sistemas constitucionais já extintos possibilitou uma análise mais robusta da relação entre normatividade e duração. A “morte” de uma constituição, entendida aqui como sua substituição por outro texto



VII SEMANA CIÊNCIA POLÍTICA

8 A 12 DE DEZEMBRO UFSCAR-SP

PPGPOL

constitucional formal, é um evento mensurável e comparável que permite verificar hipóteses de maneira mais precisa. A própria constatação de que, na amostra considerada, há mais constituições mortas do que vivas - 213 extintas frente a 199 ainda em vigor - reforça a necessidade de compreender os fatores que explicam a resistência de certos textos e a efemeridade de outros. A estabilidade, como mostrou Couto (2006), é uma qualidade rara e valiosa no constitucionalismo contemporâneo, especialmente em contextos de crise democrática, fragmentação institucional e polarização política.

Do ponto de vista normativo, sustentamos que o detalhamento constitucional, sobretudo no campo dos direitos sociais e econômicos, deve ser valorizado como instrumento de consolidação da justiça social e da inclusão política. A consagração explícita de direitos não apenas responde a demandas históricas, como também institui um horizonte normativo de compromisso público com a dignidade, a igualdade e a solidariedade. Essa dimensão simbólica e vinculante da constituição é essencial para sociedades marcadas por desigualdades estruturais e passados autoritários. Como destaca Lilla (2018), em tempos de retrocesso democrático, a constituição detalhada pode representar uma das últimas “lombadas” institucionais contra projetos de erosão dos direitos e captura das instituições.

Portanto, este estudo contribui para o campo do constitucionalismo comparado ao apresentar evidências empíricas de que o grau de detalhamento das constituições importa, ainda que não seja o único fator relevante. A densidade normativa, como demonstrado, tem efeitos moderados sobre a duração das constituições, mas seu impacto simbólico, jurídico e político pode ser significativo, sobretudo quando combinado a outras dimensões institucionais e culturais. Espera-se que futuras pesquisas ampliem essa análise, incorporando variáveis como tipo de regime, qualidade democrática, participação cidadã, mecanismos de emenda e controle constitucional. A estabilidade constitucional, afinal, é um bem público que deve ser construído com base em múltiplos pilares — e a especificidade normativa é, sem dúvida, um deles.



Por fim, ainda que as constituições possuam uma espécie de “data de validade”, na medida em que novos contratos políticos precisam ser elaborados diante de demandas sociais emergentes e de necessidades inéditas de organização do poder, elas permanecem como o elemento central da ordem constitucional das nações. É no texto constitucional que se definem os parâmetros fundamentais de funcionamento do sistema político, os contornos da separação de poderes, a forma de Estado, os direitos básicos dos cidadãos e os limites à atuação dos governos. Por essa razão, as constituições desfrutam de um grau de estabilidade relativo muito superior ao dos demais sistemas normativos – como legislações infraconstitucionais, regulamentos administrativos ou atos normativos secundários –, cuja alteração é incomparavelmente mais simples e frequente. Assim, mesmo sujeitas a revisões, reformas e substituições ao longo do tempo, as constituições continuam a desempenhar o papel de eixo estruturante da ordem jurídico-política, servindo de referência última para a produção e a interpretação de todas as demais normas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- CHILTON, Adam; VERSTEEG, Mila. *How Constitutional Rights Matter*. Oxford: Oxford University Press, 2020.
- COSTA, Lucas Nascimento Ferraz. Social Score Model (CSSM): metodologia de codificação de direitos sociais em constituições nacionais. [Detalhes da publicação], 2023.
- COUTO, Cláudio Gonçalves. Constituição, governo e democracia. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 26, p. 97–115, 2006.
- ELKINS, Zachary; GINSBURG, Tom; MELTON, James. *The Endurance of National Constitutions*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.
- EPP, Charles. *A Revolução dos Direitos: os tribunais como instrumentos de mudança*. São Paulo: Editora Unesp, 1998.
- GALLIGAN, Denis J.; VERSTEEG, Mila. *Social and Political Foundations of Constitutions*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.
- LAW, David S.; WHALEN, Christopher. Constitutional Amendment. In: GINSBURG, Tom; DIXON, Rosalind (eds.). *Comparative Constitutional Law*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2020.
- LILLA, Mark. *O progressista de ontem e de amanhã: um ensaio sobre o papel da política de identidade na crise da democracia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

VII SEMANA CIÊNCIA POLÍTICA

8 A 12 DE DEZEMBRO /UFSCAR-SP



MCELWAIN, Kenneth; CLIPPERTON, Ethan. Constitutional Replacement and the Origins of Institutional Instability. In: GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz (eds.). Assessing Constitutional Performance. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.